



Informação n.º 124/2018

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 61/2018
– Resposta aos questionamentos-
Esclarecimento 03.

Trata-se de esclarecimentos quanto aos questionamentos trazidos por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 61 (SGA n.º 589.000.072/2018), que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis e demais serviços relacionados no ato convocatório, por meio de cartão magnético, para toda a frota de veículos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Os assuntos que serão objeto de esclarecimento são os seguintes:

1- Fornecimento de peças e prestação de serviços constantes no edital para os postos credenciados.

Conforme o ponto 12, da Informação n.º 116/2018, que esclareceu o texto contido nos subitens 12.2 e 3.2. do Termo de Referência, o serviço de gerenciamento comporta todos os serviços previstos no subitem 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Desse modo, a contratada deverá credenciar ao menos um posto em cada Município relacionado no subitem 3.5.2 do Termo de Referência, que forneça todos os produtos e serviços integrantes do objeto, constantes no subitem 3.2 do TR, para considerar que o edital esteja atendido.

2- Gerenciamento de fornecimento de combustível e outros bens, além de contratação de serviços listados, por cartão magnético.

Segundo o edital e seus anexos, o objeto do pregão eletrônico trata da *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle para o fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante de motor de veículos, serviços de borracharia, serviços de higienização, fornecimento de peças e mão de obra para reparos de baixa complexidade, **efetuados por meio de cartão eletrônico e software disponibilizado pela internet**, para uso em aproximadamente 125 unidades da frota de veículos da Procuradoria*



Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos” (grifo nosso).

Tal sistema deverá ser informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético, no intuito de proporcionar maior segurança e controle à Instituição, sobre todas as operações realizadas, considerando o número elevado de veículos e servidores a utilizarem o sistema.

Portanto, mostra-se imprescindível a utilização dos cartões para as operações objeto da presente licitação e futuro contrato, como dispõe o subitem 3.6.9 do Anexo I do Edital:

3.6.9. O Sistema tecnológico deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados, através do uso do cartão magnético, mediante senha de uso pessoal do condutor.

Era o que havia para esclarecer.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

Luís Antônio Benites Michel,

Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 11/09/2018 15:56:04):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **11/09/2018 15:19:12 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **5W2uK5QaRPuH4ottZYWnw@SGA_TEMP** e o CRC **26.6289.6922**.

1/1